

IMPUGNADO. DANO MORAL CARACTERIZADO, DIANTE DA DOR A QUE FOI SUBMETIDA A AUTORA, OFENDIDA EM SUA INCOLUMIDADE FÍSICA, DIREITO DE SUA PERSONALIDADE. VERBA INDENIZATÓRIA QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS HONORÁRIOS. ART. 85, §14 DO CPC/2015. PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO DE APELAÇÃO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao 1º recurso (MARA) E negou-se provimento ao 2º recurso (VERITAS), nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES; DES. FABIO DUTRA e SERGIO ARRUDA FERNANDES.

011. APELAÇÃO 0024464-78.2009.8.19.0031 Assunto: Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962 / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MARICA 2 VARA Ação: 0024464-78.2009.8.19.0031 Protocolo: 3204/2017.00638731 - APE: ESPÓLIO DE HILMA DE SOUZA E SILVA REP/P/S/INVENTARIANTE ELSON SOUZA E SILVA APE: ESPÓLIO DE JOSÉ CORDEIRO DA SILVA REP/P/INVENTARIANTE ELSON SOUZA E SILVA ADVOGADO: ALDO PEREIRA DE FARO JÚNIOR OAB/RJ-105785 APDO: MUNICÍPIO DE MARICÁ ADVOGADO: FABRICIO MONTEIRO PORTO OAB/RJ-100758 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. PRETENSÃO RECURSAL À REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E APLICAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. NOVA PERÍCIA QUE NÃO TEM CABIMENTO, ANTE A FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA DEFASAGEM DO VALOR FIXADO. VALOR QUE, ADEMAIS, É CORRIGIDO DESDE A AVALIAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ADOTANDO-SE POR ÍNDICE O IPCA-E DO IBGE, DIANTE DO JULGAMENTO DAS ADINS 4357 E 4425. JUROS COMPENSATÓRIOS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA IMISSÃO NA POSSE, NA FORMA DA SÚMULA 618 DO STF, INDEPENDENTEMENTE DE PERDA DE RENDA, PARA O CASO DE DESAPROPRIAÇÃO POSTERIOR A 13.09.2001, QUANDO FOI PUBLICADA A DECISÃO LIMINAR DO STF NA ADIN 2.332/DF. JUROS DE MORA DE 6% AO ANO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER FEITO, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Usou da palavra, pelo apelante o Dr. Aldo Pereira de Faro Junior.

012. REMESSA NECESSARIA 0001775-33.2016.8.19.0051 Assunto: Retido na fonte / IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: SAO FIDELIS 1 VARA Ação: 0001775-33.2016.8.19.0051 Protocolo: 3204/2017.00479583 - AUTOR: ANTÔNIO JOSÉ FREIRE GONÇALVES ADVOGADO: GIVALDO SPINDOLA LINHARES OAB/RJ-077048 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição. Ação de Repetição de Indébito ajuizada por Bombeiro Militar. Pedido de restituição dos valores descontados a título de imposto de renda sobre a verba indenizatória denominada "auxílio moradia". Sentença de procedência. Auxílio moradia concedido pela Lei Estadual nº 958/1983 aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, conforme artigo 3º. Natureza indenizatória que afasta a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte. O julgado merece ser ajustado apenas quanto a correção monetária, pois esta deve ser calculada com base na TR até 24/03/2015, a partir de quando passará a observar o IPCA-E, conforme decidido no julgamento da ADI nº 4.357/DF e da ADI nº 4.425/DF. Modificação da Sentença em sede de Duplo Grau Obrigatório. Conclusões: Por unanimidade de votos, foi modificada a sentença em duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

013. APELAÇÃO 0133796-95.1994.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0133796-95.1994.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00471288 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO OAB/RJ-046563 APELADO: PEDRO A ARAUJO E OUTRA **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Execução Fiscal. Cobrança de crédito decorrente de IPTU. Inércia do Município após citação negativa. Sentença que reconhece a ocorrência da prescrição intercorrente. Ausência de nulidade do julgado, que atendeu aos requisitos do artigo 489 do Código de Processo Civil. Prescrição configurada corretamente reconhecida. Sentença mantida. Desprovisionamento do Apelo. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

014. APELAÇÃO 0178160-59.2011.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0178160-59.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00475767 - APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NORMA ADVOGADO: PEDRO ROLANDO BARCELLOS OAB/RJ-021301 APELADO: CLAUDIA WERNECK SALDANHA ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO DE ALMEIDA OAB/RJ-118067 ADVOGADO: HUDSON BRANDAO MARINHO OAB/RJ-159696 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação de Obrigação de Fazer e Indenizatória. Condomínio. Infiltrações em unidade autônoma causada por tubulações de incêndio que passavam no subsolo do imóvel da autora. Dever de conservação dos bens comuns não observado pelo representante do ente condominial. Aplicação do artigo 1348, inciso V Código Civil. Laudo pericial conclusivo quanto à causa da infiltração, que somente foi sanada após a desativação das referidas tubulações. Verba indenizatória por dano moral reduzida. Princípio da razoabilidade. Provimento parcial da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Presente pelo Apelado, o Dr. Claudio Roberto de Almeida.

015. APELAÇÃO 0053209-56.2012.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0053209-56.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00462349 - APE: ARLETE COUTINHO FREIRE ADVOGADO: RENATA FERNANDA PINHEIRO DA CRUZ OAB/RJ-096267 APDO: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO: RICARDO LASMAR SODRE OAB/RJ-088826 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Cumprimento Definitivo de Sentença. Impugnação. Reconhecimento de excesso de execução, sem que tenha sido determinada a expedição dos respectivos mandados de pagamento. Modificação do Julgado nesse ponto. Provimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.